



**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**

**ATO Nº 34, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

A DIRETORIA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO-2015) e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2015, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 36.110.711,00 (trinta e seis milhões, cento e dez mil, setecentos e onze reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Parágrafo Único. Caso ocorra a alteração da meta de resultado primário para 2015, nos termos propostos pelo PLN nº 5/2015 - CN, fica tornado sem efeito o contingenciamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo anterior, a posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira no Senado Federal é a constante do Anexo II deste Ato.

§ 1º As programações contingenciadas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução orçamentária, desde que mantido o valor total da limitação de empenho e movimentação financeira do Órgão.

§ 2º As informações do Anexo II deste Ato, incluindo eventuais alterações realizadas na forma do parágrafo anterior, serão mantidas atualizadas no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

**ANEXOS**

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							36.110.711

ATIVIDADES									
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
01 031	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	15.860.711
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	17.100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>36.110.711</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>36.110.711</b>

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							48.608.032
ATIVIDADES									
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
01 031	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	28.358.032
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	17.100.000
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - DF	F	3	2	90	0	100	3.150.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>48.608.032</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>48.608.032</b>

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, A Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, No Exercício da Presidência, O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Presidente do Superior Tribunal Militar e O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e Ofício Interministerial nº 387/SE/MP/MF, de 20 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º O contingenciamento imposto à Justiça Eleitoral inviabilizará as eleições de 2016 por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. DIAS TOFFOLI  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. LAURITA VAZ  
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal  
no exercício da Presidência

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e dos Territórios

**ANEXO**

**LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**  
**OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL**

R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	53.220.494
11.000	Superior Tribunal de Justiça	73.286.271
12.000	Justiça Federal	555.064.139
13.000	Justiça Militar da União	14.873.546
14.000	Justiça Eleitoral	428.739.416
15.000	Justiça do Trabalho	423.393.109
16.000	Justiça do DF e Territórios	63.020.117
17.000	Conselho Nacional de Justiça	131.165.703

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2015 (terça-feira), conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 09 subsequente (quarta-feira).

Min. LAURITA VAZ

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**  
**DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**SÚMULA 82**

O código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, além dos profissionais da área da saúde, contempla os trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares.

Precedentes:  
PEDILEF n. 501475-35.1.2012.4.04.7001, julgamento: 08/04/2013. DOU 16/8/2013  
PEDILEF n. 000002-69.8.2013.4.90.0000, julgamento: 09/04/2014. DOU 25/4/2014  
PEDILEF n. 5002599-28.2013.4.04.7013, julgamento: 19/11/2015.

Brasília, 19 de novembro de 2015.  
Ministro OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

**Entidades de Fiscalização do Exercício**  
**das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 614, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, Seção 1, página 228, aonde se lê, no artigo 2º: "8% (oito por cento)", leia-se: "10 % (dez por cento)".

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

**10ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Homologa o Concurso Público para o Cargo de Advogado - Edital nº. 001/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº. 1411/51, Decreto nº. 31.794/52 e Regimento Interno, art.24, I, resolve:

Art. 1º - Homologar o Concurso Público nº 1/2015, para o cargo de Advogado, cuja classificação Final foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2015, Edição nº. 215, na página 164, seção 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA